



DECRETO Nº 9092

Regulamenta o sistema de vale refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O vale-refeição, cuja concessão foi autorizada pela Lei nº 6095, de 20 de janeiro de 1988, é uma forma de subsídio à disposição dos servidores classificados até o padrão 9 e os regidos pela CLT das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Mandaleta que estejam em atividade, para o custeio de suas despesas com alimentação diária.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se servidor municipal em atividade:

a) funcionário detentor de cargo de provimento efetivo em pleno exercício das respectivas atribuições em órgãos do Município;

b) funcionário detentor de cargo em comissão cujo vencimento básico não ultrapasse o valor básico inicial atribuído ao padrão 9;

c) servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no exercício de suas atividades em órgãos do Município.

Art. 2º - Ficam excluídos do benefício da concessão do vale-refeição de que trata este Decreto:

I - servidor municipal à disposição ou em exercício em quaisquer entidades estranhas aos quadros do Município;

II - servidor celetista em gozo de licença não remunerada;

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P/E	P/L	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						054651.87.5			



III - funcionário em gozo de licença sob quaisquer das formas previstas no artigo 141 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;

IV - servidor cujo órgão ofereça benefício equivalente sob qualquer forma;

V - servidor licenciado para participar de cursos fora do Município por período superior a quinze (15) dias;

VI - servidor em gozo de férias regulamentares;

VII - servidor ausente do trabalho sem motivo justificado.

Parágrafo único - A exclusão do benefício do vale-refeição nas hipóteses de que tratam os incisos III, V, VI e VII corresponderá ao número de dias do afastamento.

Art. 3º - Os vales-refeição de que trata este Decreto serão adquiridos mediante Licitação Pública junto a Empresas do ramo por Comissão a ser constituída pelo Secretário Municipal da Administração, composta de cinco membros: um representante da Procuradoria do Planejamento Municipal, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O subsídio concedido na forma de vale-refeição fica restrito ao limite máximo de vinte e cinco (25) vales por mês.

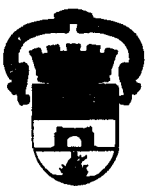
Art. 5º - O valor unitário do vale-refeição fica estabelecido em Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados), o qual será revisado na mesma proporção e época dos reajustes de vencimentos concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 6º - Os órgãos de Apoio são responsáveis:

I - pela comunicação ao órgão de recursos humanos:

a) da inclusão dos respectivos servidores no Sistema em decorrência de situações funcionais que lhe assegurem este direito;

b) da exclusão dos servidores do Sistema nas hipóteses de exoneração ou dispensa do servidor e dos Incisos I, II e IV do artigo 2º.



II - por qualquer alteração, na listagem a ser fornecida mensalmente pelo órgão de recursos humano, do quantitativo dos vales a serem adquiridos, nos casos referidos no parágrafo único do artigo 2º;

III - pelo encaminhamento das listagens, devidamente anotadas, à Secretaria Municipal da Administração, com vistas à aquisição dos vales-refeição;

IV - pela distribuição dos vales-refeição aos servidores das respectivas Repartições, observando as alterações da listagem correspondente.

§ 1º - Quando o afastamento for superior a 60 dias, deverá o servidor ter seu nome excluído da listagem referida no item II desta artigo, ficando sob responsabilidade do respectivo órgão de apoio administrativo a comunicação ao órgão de recursos humanos, com vistas à inclusão na listagem correspondente ao mês de seu retorno ao serviço.

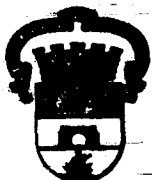
§ 2º - Verificada qualquer hipótese de inclusão de servidor no Sistema de vale-refeição, a respectiva concessão surtirá efeitos a contar do mês subsequente ao do ingresso no serviço público ou do retorno ao exercício efetivo do cargo ou função.

Art. 7º - O órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda ficará encarregado da aquisição dos vales-refeição e sua distribuição aos órgãos de apoio administrativo, consoante relação mensal, discriminada por Repartição, elaborada pela SMA.

Art. 8º - Enquanto não forem adquiridos os vales-refeição, na forma do artigo 3º, o valor correspondente aos mesmos será creditado em folha, até o limite fixado no artigo 4º, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º - O valor referido neste artigo será automaticamente susgado quando houver disponibilidade dos vales para distribuição às diversas Repartições.

§ 2º - O valor correspondente aos vales-refeição, de que trata este artigo, não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a este para quaisquer efeitos ou vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, não estando sujeitos à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.



§ 3º - Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de ocorrer a sustação da prestação de serviço por parte da Empresa contratada, e enquanto persistir a situação.

Art. 9º - O servidor cedido sem ônus para o órgão de origem, no âmbito do Município, receberá o vale-refeição pelo órgão onde estiver em exercício, devendo ser comunicado ao respectivo órgão de recursos humanos sua inclusão no Sistema.

Art. 10 - Os órgãos que já concedem benefício equivalente ao vale-refeição, sob qualquer forma, não poderão recolher contribuições dos servidores abrangidos pelas disposições deste Decreto, devendo organizarem-se internamente, de forma a identificá-los.

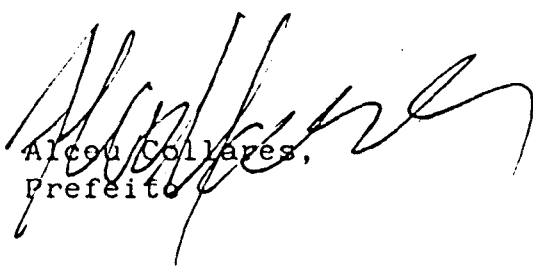
Art. 11 - As disposições complementares para operacionalização do Sistema serão baixadas pelo Secretário Municipal de Administração, através de Instrução.

Art. 12 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais.

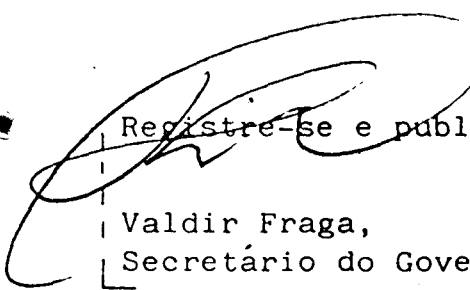
Art. 13 - As Autarquias que já distribuem o vale-refeição terão o prazo de cento e vinte (120) dias para proceder a necessária adequação às disposições deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 10 que passará a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de janeiro de 1988.


Alceu Collares,
Prefeito

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.


Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.